



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 4.667/2025.

A Presidente da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – CPPAD, nomeada pelo Decreto de nº 4.696 de 26 de fevereiro de 2025, e Portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 4.667, de 25 de setembro de 2025, emitidos pelo Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, senhor Vicente de Paulo Ferreira Oliveira, e, tendo em vista o que dispõe o Artigo nº 262 da Lei Municipal nº 786, de 23 de maio de 2011:

Estando o servidor em local incerto ou não sabido ou restando frustradas as tentativas de citação pessoal ou postal, por duas vezes, a citação será realizada por editais, publicados no Diário Oficial do Município se houver por três dias consecutivos.

Promove, pelo presente **EDITAL**, a **CITAÇÃO** do Servidor Público Municipal **ONESIMO DE CARVALHO CARDOSO**, portador do CPF nº 717.048.412-91, RG nº 4682275, no cargo de Agente de Vigilância, matrícula de nº 5178294, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEI, do município de Portel e exercia funções laborais na Vigilância Pública. Uma vez que a busca pelo servidor acima identificado, em seu último local de lotação, não logrou êxito e, o endereço informado em sua Ficha Cadastral, pertence a outro Município, dificultando a busca em sua residência, não obtendo informação de contato telefônico ou mídia social, entende-se que o servidor está em local incerto e não sabido.

O servidor está sendo apontado por suposta afronta ao Artigo 226, inciso III - Abandono de Cargo na forma disciplinada neste Estatuto, e Artigo 227, inciso I - Ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e injustificados e Inciso II - Faltas ao serviços sem causas justificadas, por 60 (sessenta) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses, da Lei Municipal de nº 786/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Portel), bem como possíveis fatos conexos.

É assegurado “**o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes**”, conforme o Artigo 221 da Lei Municipal de nº 786/2011, outro sim, “**o indiciado ou sindicado poderá ser representado por advogado no procedimento que comporte punição, possuindo capacidade postulatória para defender-se pessoalmente em procedimento de aplicação direta de pena. [...] §2º Não constituindo o indiciado ou sindicado, advogado nos procedimentos que comportem penas, ser-lhe-á designado defensor dativo**” estabelecido no Artigo 255 da Lei Municipal nº 786/2011.

O **não comparecimento** na Sala da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares–CPPAD, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a última publicação, acarretará os efeitos da Revelia**, conforme estabelecido no Artigo 297 da Lei Municipal retrocitada, e, após a publicado deste EDITAL DE CITAÇÃO o mesmo deverá ser juntado aos autos.

Portel - PA, 14 de outubro de 2025.


MARIA DE NAZARÉ FERREIRA PINTO
Presidente da CPPAD
Dec. nº 4.696, de 26 de fevereiro de 2025.


JHOMILENO RODRIGUES RIBEIRO
Vice-Presidente da CPPAD
Dec. nº 4.696, de 26 de fevereiro de 2025


ANA CRISTINA BARBOSA DA COSTA AZEVEDO
Secretária da CPPAD
Dec. nº 4.696, de 26 de fevereiro de 2025.

Publicado em: _____